

Lei nº 2229/2022

11 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de avaliação da aprendizagem educacional de Paraíso do Tocantins e dá outras providências”.

CELSO SOARES RÊGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Próprio de Avaliação Interna de Ensino e Aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Paraíso do Tocantins - TO, denominado **SAAP - Sistema de Avaliação da Aprendizagem Educacional de Paraíso do Tocantins -TO.**

Parágrafo único. As provas do Sistema de Avaliação Interna serão aplicadas 2 (duas) vezes por ano aos alunos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental I, da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso -TO, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática abordando conteúdos interdisciplinares.

Art. 2º Fica a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Juventude encarregada de apresentar à gerência do Sistema de avaliação o modelo de instrumento/prova a ser aplicado.

Parágrafo único. As provas serão elaboradas pelos técnicos da Equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, atentando-se aos níveis de proficiência e expectativas de aprendizagem de cada ano escolar.

Art. 3º A aplicação das provas é de competência dos técnicos da Semej e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, respeitando os princípios de confidencialidade e imparcialidade.

§ 1º O Coordenador Pedagógico, no dia da aplicação das provas, será remanejado para outra unidade escolar, não sendo permitido que o mesmo aplique nenhuma avaliação no seu local de lotação.

§ 2º Os aplicadores do SAAP serão remunerados conforme o quantitativo de turmas atendidas. O valor de cada aplicação será estabelecido posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Art. 4º A correção das provas será feita pela gerência do sistema de avaliação contando com a participação da equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Parágrafo único. Os resultados serão amplamente divulgados pela gerência do Sistema de avaliação a todos as equipes pedagógicas das unidades escolares pertencentes a rede e aos meios de comunicação local.

Art. 5º O índice obtido servirá como ponto de referência para a projeção de metas que visem promover a elevação dos índices de qualidade educacional.

Art. 6º À equipe pedagógica em exercício caberá análise minuciosa dos resultados das avaliações sob orientação da gerência do sistema para posteriormente planejar e fazer intervenções pontuais visando a melhoria da qualidade do ensino ofertado aos educandos.

Art. 7º As despesas logísticas para a efetivação do SAAP serão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, suplementadas se necessário.

Art. 8º Conforme resultados que indiquem a melhora no processo contínuo do ensino e aprendizagem em fatos matemáticos, científicos e de linguagens; os indicadores apontados pelos resultados do SAAP serão subsídio para validação e premiação dos Professores, alunos, Coordenadores Pedagógicos e Técnicos formadores.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

CELSO SOARES REGO MORAIS
Prefeito Municipal